

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

LEI Nº 551/94

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de Mil Novecentos e Noventa e Cinco (1995), com indicação das suas metas e prioridades.

Art. 2º - O Orçamento - Programa Municipal obedecerá as normas gerais de Direito Financeiro, instituídas pelas Constituições Federal e Estadual; Lei 4.320, de 17 de Março de 1964; Lei Orgânica Municipal e demais regulamentos existentes.

Art. 3º - A proposta Parcial do Poder Legislativo, para o Orçamento - Programa, deverá ser remetida ao Poder Executivo para análise e incorporação ao Orçamento geral do Município, até o dia 31 de Agosto de Mil Novecentos e Noventa e Quatro (1994).



Art. 4º - O Poder Executivo indicará na proposta Orçamentária para o exercício de 1995, de forma global; as receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, - a ser regulamentado durante o corrente exercício financeiro.

Art 5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, "FMS", referido no artigo 4º desta Lei, será elaborado e executado de forma descentralizada, de acordo com as normas do Direito Financeiro e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

§ 1º - Os recursos do "FMS", recebidos de quaisquer origens, deverão compor a receita geral do Município, cujos gastos serão prestados contas ao Poder Executivo, através de Balancete Financeiro mensal, remetido à Contabilidade Geral da Prefeitura, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da realização da sua despesa.

§ 2º - O Orçamento do "FMS" a ser executado de forma descentralizada, abrangerá especificamente as despesas inerentes as atividades Médico-Hospitalares, inclusive as campanhas Preventivas e imunológicas de Saúde.

§ 3º - As despesas com a execução de Projeto e/ou atividades, sobre as ações governamentais de Saneamento básico, abastecimento d' água e demais investimentos com a execução de Obras públicas na área de Saúde, serão executadas de acordo com a programação Físico-Financeira da Secretaria de Saúde do Município; não se confundindo com a execução das ações de Saúde a cargo do "FMS"; especificadas no parágrafo anterior.



§ 4º - O Orçamento do "FMS", para o Exercício Financeiro de 1994, deverá ser elaborado com a participação do "Conselho Municipal de Saúde", devendo a sua proposta ser remetida ao Poder Executivo Municipal que, através de Projeto de Lei, o encaminhará juntamente com a proposta do Orçamento geral do Município, para apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 5º - A proposta orçamentária do "FMS", referida no parágrafo anterior, será encaminhada ao Poder Executivo, até o dia 30 (trinta) de agosto do corrente ano.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará a proposta do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1995 à 1997, com a indicação das despesas de capital e outras delas decorrente, bem como as relativas aos Programas de duração continuada, na mesma data da remessa do Orçamento - Programa anual.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá controlar os gastos com despesas de pessoal, não devendo dispender no Município, com pessoal ativo e inativo, mais de (65%) sessenta e cinco por cento, do valor das receitas correntes arrecadadas durante o exercício.

Art. 8º - A proposta para o Orçamento - Programa de 1995, conterà autorização ao Poder Executivo para proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, operação de crédito por antecipação da receita a inclusão do orçamento do Fundo Municipal de Saúde "FMS", através de programação Global das suas receitas e despesas.



Art. 9º - As receitas e despesas, no Projeto de Lei Orçamentário para o Exercício de 1995, serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1994.

§ 1º - Os valores da Receita e Despesa apresentados no Projeto de Lei, serão atualizados na Lei Orçamentária para vigorarem a partir de Janeiro de 1995, com base nos valores médios do índice de inflação oficial, projetados para os meses de Agosto a Dezembro de 1994.

§ 2º - Os valores constantes da Lei Orçamentária anual poderão ser corrigidos por meio de Decreto do Poder Executivo, cuja atualização poderá ser com base no índice de inflação oficial ou pelo índice de crescimento da receita de origem tributária, de conformidade com o período a ser corrigido, adotando-se dois índices, calculados o de menor resultado.

Art. 10 - O Orçamento - Programa para o Exercício financeiro de 1995, será elaborado considerando-se a manutenção dos serviços públicos Municipais, inerentes aos Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com as seguintes metas e prioridades:

1. - Atendimento das necessidades de manutenção dos órgãos considerados de atividades fins, de acordo com as especificações constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura.



I - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

São Metas e Prioridades dessa Secretaria:

a) Construção, reforma, ampliação, melhoria e Manutenção das unidades escolares localizadas na área Urbana e Rural;

b) Aquisição e recuperação de equipamento, veículos, móveis e utensílios escolares;

c) Treinamento e capacitação de funcionário Administrativo e docentes da área educacional;

d) Atendimento as necessidades de promoção sobre as atividades Culturais, Tradicionais e Desportivas;

e) Aquisição, recuperação e locação de veículos para atendimento das ações Governamentais de Educação;

f) Construção, reforma, ampliação, melhoria e manutenção de quadras Desportivas;

g) Atendimento a Educação Compensatória;

h) Aquisição de equipamento e materiais para o atendimento a deficientes.



II - SECRETARIA DE SAÚDE

a) Construção, recuperação, ampliação e manutenção de imóveis destinados ao atendimento médico-hospitalar na área Rural e Urbanas;

b) Distribuição de medicamentos a pessoas carentes e de baixa renda, através dos serviços médico-hospitalares, nas áreas Rurais e Urbanas, com a participação do Fundo Municipal de Saúde/Conselho Municipal de Saúde/Plano Municipal de Saúde;

d) Aquisição de veículos, inclusive locação, para atendimento das ações de Governo quanto às necessidades da população carente, sobre as atividades médico-odontológicas;

e) Aquisição de equipamentos médicos-odontológicos e hospitalares para atendimento às necessidades dos serviços de saúde, através do "SUS";

f) Construção, recuperação, melhoramento e manutenção do sistema de galerias e esgotos.

III - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

a) Construção, recuperação, melhoramento e manutenção de estradas e caminhos Municipais, inclusive pontes, pontilhões, passagens molhadas e bueiros;

b) Aquisição de veículos, equipamentos e demais ferramentas necessárias as atividades do setor rodoviário;



c) Contratação de mão de obra, inclusive locação de equipamentos e veículos para execução das atividades necessárias as ações do Governo Municipal, sobre as atividades e Projetos inerentes aos serviços de rodovia.

d) Construção de galerias pluviais, saneamento básico, pavimentação de ruas, avenidas e praças;

e) Construção de pontes; pontilhões; passagens molhadas, canais e bueiros no pavimento urbano;

f) Construção de muros de arrimo em encostas, inclusive escadarias;

g) Construção, melhoria, recuperação, ampliação, conservação e manutenção de prédios públicos Municipais;

H) Aquisição de terrenos com a finalidade de construção de vilas e casas populares para moradia de baixa renda;

I) Construção de moradias populares para substituição de casas de taipa e pau-á-pique, de pessoas de baixa renda;

J) Instalação de antenas parabólicas na Sede, Distrito e Povoados, inclusive recuperação e melhoria do Sistema de Sinais de "TV";



H) Implantação, melhoria e manutenção do Sistema de Telefonia Urbana e Rural;

I) Implantação e melhoria de serviços de energia elétrica à população de baixa renda, nas áreas Rurais e Urbanas;

J) Construção, ampliação, recuperação, melhoria e manutenção do Sistema de Abastecimento d' água na sede, Distritos e Povoados;

L) Desapropriação de imóveis urbanos, para fins de utilização do serviço público.

IV - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

São metas e prioridades desta Secretaria:

a) Incentivo a produção agrícola e Pecuária, através do combate as doenças e pragas dos rebanhos e da produção vegetal;

b) Construção de açudes, barragens, sisternas, poços amazonas e artesianos; inclusive recuperação e manutenção dos existentes;

c) Implantação e incentivo de hortas comunitárias;

d) Distribuição de Sementes e Mudas para incentivo a produção de horti-frute-granjeiros;



e) Incentivo a produção de lavoura do algodão para pequenos e médios produtores;

f) Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, inclusive assistência técnica ao pequeno e médio produtor;

g) Melhoria das condições de transportes, através do sistema de abastecimento ao Mercado interno;

h) Construção de Centros de Abastecimento na Sede, Distrito e Povoados;

i) Construção, reforma, ampliação, recuperação, melhoria e manutenção de Matadouros, açougues, mercado de cereais e centros de abastecimento de produtos horte-frute-granjeiros;

j) Construção do prédio da Secretaria de Agricultura;

l) Construção/avaliação/ do sistema de eletrificação, irrigação e abastecimento;

m) Construção/restauração de estradas;

n) Implantação, construção de sistema de terminal rodoviário.

2. - Atendimento das necessidades de manutenção dos órgãos considerados de atividades meio, de acordo com os especificações constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura.



I -- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E AÇÃO SOCIAL

são metas e prioridades destas Secretarias:

- a) Acolher às ações jurídicas impostas à administração municipal durante o exercício financeiro;
- b) Promoção de Assistência Comunitária visando apoio social;
- c) Assistência a deficiente visuais;
- d) Apoio a formação e ao desenvolvimento de Associações Comunitárias;
- e) Melhorias das Comunicações através do Som e imagem;
- f) Planejamento das ações Municipais;
- g) Elaboração de Planos e Projetos Municipais;
- h) Apoio aos carentes com Auxílio Funeral, Financeiro e Medicamentos a Pessoas Carentes.



II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São metas e prioridades desta secretaria:

- a) Capacitação do pessoal para melhoria dos serviços burocráticos;
- b) Realizações de Concurso Público;
- c) Regularização dos débitos com obrigações sociais;
- d) Construção de garagens;
- e) Implantação e aperfeiçoamento dos serviços de material e patrimônios;
- f) Aquisição de veículos e equipamentos;

III - SECRETARIA DE FINANÇAS

São metas e prioridades desta Secretaria:

- a) Manutenção e melhoria do Sistema Financeiro e Fiscal;
- b) Implementação da Arrecadação, Programação, Supervisão, Coordenação e Controle dos Tributos e receitas Municipais;
- c) Contabilização das receitas, despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, financeiro e patrimonial;



d) Controle da receita e despesa orçamentária e extra-orçamentária;

e) Guarda e movimento de valores do município;

f) Elaboração das Prestações de Contas Anuais, parciais e de convênios do Município;

Art. 11 - A Presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 26 DE JULHO DE 1994.



EUCLIDES GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

